



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA**  
**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 057/2019 – Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, Agente Comunitário de Saúde – Microárea 03 – Rural e Microáreas 09 e 11 – Urbanas, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.**

Através do Projeto de Lei nº 057, de 11 de outubro de 2019, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para contratação temporária de 03 (três) cargos de Agente Comunitário de Saúde, nos termos da justificativa anexa à proposição.

O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 62, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

Em análise ao projeto de Lei nº 057/2019 verifica-se que a matéria é da competência Municipal, conforme art. 6º, inc. I e VI, art. 8º, inc. I, e art. 54, inc. VI e XI, da Lei Orgânica do Município de Vila Maria, em consonância com o que dispõe o art. 30, inc. I, da Constituição Federal. A Lei nº 1.533/2003, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, prevê a possibilidade de tais contratações nos termos dos artigos 229 a 233. Além disso, considerando o exposto na justificativa ao projeto de lei vislumbra-se a conveniência e o interesse público da proposição. Recomenda-se, contudo, face à quantidade de cargos que ora atuam por contrato temporário, que o município proceda a abertura de concurso público para suprir as vagas o mais breve possível, em atenção ao que determina a Constituição Federal.


Dessa forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. Além disso, a técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

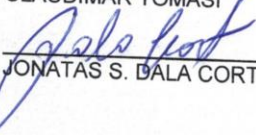
Assim, face à ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 057/2019, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

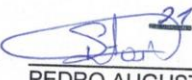
**PARECER APROVADO**

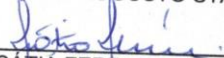
Vila Maria – RS, 21 de outubro de 2019.


  
RUBIA JANAINA DOS SANTOS

  
CLAUDIMAR TOMASI

  
JONATAS S. DALACORT

  
PEDRO AUGUSTO STAIL

  
CÁTIA FERRI

  
CARINE TOMASI ARBOIT